

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002952/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/12/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR064487/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.006139/2010-53  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/12/2010

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS NUNES MOTA;

E

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA VERA CRUZ, CNPJ n. 84.718.493/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAIR JOSE DEMATHE;

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA "ALVORADA", CNPJ n. 84.718.683/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO RAUSIS DA ROSA;

LIGA DA SOCIEDADE JOINVILENSE, CNPJ n. 84.716.299/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO PIAZERA;

SOCIEDADE HARMONIA LYRA, CNPJ n. 84.713.189/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO DE OLIVEIRA PERINI;

JOINVILLE TENIS CLUBE, CNPJ n. 84.713.478/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SYLVIO ROBERTO SILVA;

AMERICA FUTEBOL CLUBE, CNPJ n. 84.703.289/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BARBOSA;

SOCIEDADE GINASTICA DE JOINVILLE, CNPJ n. 82.602.608/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ SILVIO PERINI;

ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL, CNPJ n. 84.718.451/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS BRAS DOS ANJOS;

CENTRO DE RECUPERACAO FISICA DE JOINVILLE, CNPJ n. 79.359.485/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO HOLDEREGGER;

CLUBE NAUTICO CRUZEIRO DO SUL, CNPJ n. 82.721.770/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HILARIO MACIEL;

CLUBE ATLETICO BAEPENDI, CNPJ n. 84.435.874/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELEMAR DIERSCHNABEL;

BEIRA RIO CLUBE DE CAMPO, CNPJ n. 82.739.772/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ODENIR DAL RI;

ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA VIEIRENSE, CNPJ n. 83.784.389/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVONE SCHMIDT;

SOCIEDADE DESPORTOS ACARAI, CNPJ n. 82.739.459/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO MABA;

ASSOCIACAO COMUNITARIA CRISTA SAO PAULO APOSTOLO LAR DOS IDOSOS, CNPJ n. 79.356.762/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AILTON DA COSTA;

SOCIEDADE FLORESTA DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.715.325/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON CARDOSO;  
CLUBE 31 DE JULHO, CNPJ n. 79.360.392/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROGERIO RIGO;  
JOINVILLE IATE CLUBE, CNPJ n. 83.634.832/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVO BIRCKHOLZ;  
INSTITUTO FESTIVAL DE DANCA DE JOINVILLE, CNPJ n. 02.979.605/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELY DINIZ DA SILVA FILHO;  
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR MURILO BARBI;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2010 a 30 de setembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em SC.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados das Sociedades e dos Clubes, indicados acima, serão reajustados em 1º outubro de 2010, mediante a aplicação de 5,50% (cinco e meio por cento), permitida a compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

#### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

As Sociedades e os Clubes, fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÕES**

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

**CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA**

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, remunerarão aos empregados que exerçam a função de caixa e assemelhados, com um percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, a título de quebra de caixa.

**Adicional de Tempo de Serviço****CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO**

O empregado que tenha completado hum (01) ano de trabalho nas Sociedades e nos Clubes, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

*Parágrafo Único* - Ao empregado admitido após a vigência deste acordo será assegurado o anuênio nas mesmas condições do *caput*, limitado a 10% (dez por cento).

**Adicional Noturno****CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO**

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, concederão Adicional Noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.

**Auxílio Transporte****CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**

As Sociedades e os Clubes, abrangidos pelo presente acordo, fornecerão a todos os seus empregados o Vale-Transporte, na forma da Lei n. 7.418/85, gratuitamente.

**Auxílio Saúde****CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA**

As Sociedades e os Clubes, abrangidos neste Acordo, poderão firmar Convênio com Farmácias, para atendimento ao receituário médico do empregado para posterior desconto em folha de pagamento.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades  
Normas para Admissão/Contratação****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este, fornecerão aos seus empregados a segunda via do Contrato de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO**

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, ficam obrigados a promover a anotação em CTPS do empregado, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93**

As Sociedades e os Clubes abrangidos por este acordo, que tenham entre 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento). De 501 (quinhentos e um) e 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 (mil) empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

**Aviso Prévio****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único - Nos casos em que o aviso prévio tenha sido descontado do empregado (reavido), o prazo de 30 dias será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO**

No caso de empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço nas Sociedades e nos Clubes abrangidos por este Acordo, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades****Estabilidade Geral****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

*Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:*

- a) - **PRÉ APOSENTADORIA** - Ao empregado que contar mais de cinco (05) anos de serviço nas Sociedades e nos Clubes, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária integral, dentro do prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito.
- b) - **AUXÍLIO DOENÇA** - Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciário e, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, sem prejuízo do AVISO PRÉVIO.
- c) - **SERVIÇO MILITAR** - Ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelas Sociedades e dos Clubes, abrangidos por este, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

## **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO**

Fica facultado aos acordantes firmar Acordo para jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso com seus empregados, desde que sejam celebrados por escrito e com visto da Entidade Sindical Profissional. O Sindicato da categoria Profissional se compromete a realizar Assembléia Geral com os empregados para apreciação de Acordo de Compensação de Horas, sempre que solicitado por qualquer das Entidades.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial, ou autorizado legalmente, pré avisando as Sociedades e os Clubes, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será paga uma gratificação de férias de 40% (quarenta por cento) da remuneração devida, em substituição ao 1/3 Constitucional (art. 7º, XVII, CF).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E CALÇADOS**

Se o uso de uniformes e calçados for exigido pelas Sociedades e pelos Clubes, abrangidos por este Acordo, estas(es) deverão fornecê-los sem qualquer ônus para o empregado.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pelos acordantes observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a(o) mesma(o) não disponha de serviço médico para seus empregados.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

As Sociedades e os Clubes destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as Sociedades e os Clubes e seus empregados.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As Sociedades e os Clubes abrangidos por este Acordo, ficam obrigados a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2011, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2011, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* - As Sociedades e os Clubes se obrigam a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo mencionado no "caput".

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As Sociedades e os Clubes recolherão até o dia 10 de dezembro de 2010, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 3,0% (três por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2010. As Entidades que não tenham empregados recolherão a quantia fixa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para manutenção do sindicato, no mesmo prazo.

*Parágrafo Único* - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As Sociedades e os Clubes, abrangidos por este Acordo, ficam excluídos(as) da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 firmada com a Entidade Patronal referente a data-base de outubro.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 1% (um por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

JOAO CARLOS NUNES MOTA

Presidente

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

OSMAIR JOSE DEMATHE

Presidente

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA VERA CRUZ

AGOSTINHO RAUSIS DA ROSA

Presidente

SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA "ALVORADA"

FLAVIO PIAZERA

Presidente

LIGA DA SOCIEDADE JOINVILENSE

FLAVIO DE OLIVEIRA PERINI

Presidente

SOCIEDADE HARMONIA LYRA

SYLVIO ROBERTO SILVA

Presidente

JOINVILLE TENIS CLUBE

JOAO BARBOSA

Presidente

AMERICA FUTEBOL CLUBE

LUIZ SILVIO PERINI

Presidente

SOCIEDADE GINASTICA DE JOINVILLE

]

CARLOS BRAS DOS ANJOS  
Presidente  
ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL

ALBERTO HOLDEREGGER  
Presidente  
CENTRO DE RECUPERACAO FISICA DE JOINVILLE

HILARIO MACIEL  
Presidente  
CLUBE NAUTICO CRUZEIRO DO SUL

ELEMAR DIERSCHNABEL  
Presidente  
CLUBE ATLETICO BAEPENDI

ODENIR DAL RI  
Presidente  
BEIRA RIO CLUBE DE CAMPO

IVONE SCHMIDT  
Presidente  
ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA VIEIRENSE

PEDRO MABA  
Presidente  
SOCIEDADE DESPORTOS ACARAI

AILTON DA COSTA  
Presidente  
ASSOCIACAO COMUNITARIA CRISTA SAO PAULO APOSTOLO LAR DOS IDOSOS

VILSON CARDOSO  
Presidente  
SOCIEDADE FLORESTA DE JOINVILLE

The logo for Senalba-SC features a stylized 'S' shape composed of two overlapping geometric forms: a light green trapezoid on the left and a dark teal trapezoid on the right. The text 'senalba-sc' is written in a bold, dark teal, sans-serif font, positioned to the right of the 'S' shape.

**senalba-sc**

RUA TENENTE SILVEIRA, 200  
EDIFÍCIO ATLAS - 3º ANDAR - SALA 306  
FONE/FAX (0xx) 48-3222.9291 - FLORIANÓPOLIS / SC - 88010-300  
CÓDIGO: 010.185.01730-1 - CNPJ: 77.910.255/0001-16  
SITE: [www.senalba.org.br](http://www.senalba.org.br) - E-MAIL: [senalba@senalba.org.br](mailto:senalba@senalba.org.br)

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina

**PAULO ROGERIO RIGO**  
Presidente  
CLUBE 31 DE JULHO

**IVO BIRCKHOLZ**  
Presidente  
JOINVILLE IATE CLUBE

**ELY DINIZ DA SILVA FILHO**  
Presidente  
INSTITUTO FESTIVAL DE DANCA DE JOINVILLE

**CESAR MURILO BARBI**  
Presidente  
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .